

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37.135
Processo nº: 1440012014-00 (201603333-00; 201704463-00; 201807273-00; 201807300-00)
Município: Tracuateua
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão Prefeitura
Exercício: 2014
Responsável: Aluízio de Souza Barros
Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Membro/MPTCM: Elisabeth Salame

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE TRACUATEUA. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Aluízio de Souza Barros, Prefeito**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, em **reprovar as contas**, do nominado ordenador, que deverá recolher os seguintes valores:

Ao FUMREAP, multas de:

- 1. 1.500 UPFPA**, pela remessa intempestiva das prestações de contas do Balanço Geral, LDO e LOA, com atrasos de 182, 10 e 113 dias, respectivamente, com fundamento no art. 284, IV, do RI/TCM/PA.
- 2. 2.500 UPFPA**, pelo dano ao erário na realização de despesas sem o devido processo licitatório, na ordem de R\$1.027.505,65 (um milhão, vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), violando a Lei nº 8.666/93, e a IN nº 001/2009/TCM/PA.

O não recolhimento no prazo legal da multa, está sujeita a acréscimo, na forma do art. 303 do RITCM/TCM/PA

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que achar cabíveis.




GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37.135
Processo nº: 1440012014-00 (201603333-00; 201704463-00; 201807273-00;
201807300-00)
Município: Tracuateua
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão Prefeitura
Exercício: 2014
Responsável: Aluízio de Souza Barros
Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Membro/MPTCM: Elisabeth Salame

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 23 de setembro de 2020.


Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente


Conselheiro **Daniel Lavareda**
Relator

Presentes: Conselheiros: Mara Lúcia Barbalho; e Antônio José Guimarães.
Conselheiro(a) Substituto(a): Márcia Costa, Adriana Oliveira, Sérgio Dantas, e José Alexandre Cunha. Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Salame.

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluízio de Souza Barros – Prefeito

Processo nº: 1440012014-00 (201603333-00; 201704463-00; 201807273-00; 201807300-00)
Município: Tracuateua
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão Prefeitura
Exercício: 2014
Responsável: Aluízio de Souza Barros
Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Membro/MPTCM: Elisabeth Salame

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas em epígrafe, cuja remessa a esse Tribunal ocorreu da seguinte forma: remessa da prestação de contas quadrimestral dentro do prazo, a exceção do **Balanco Geral que sofreu atraso de 182 dias**, os demais deram entrada nessa Corte dentro do prazo regimental.

Os instrumentos de planejamento compuseram na sua totalidade a prestação de contas, cabendo ressalva que a **LDO, e LOA ingressaram com 10 e 113 dias de atraso**, respectivamente.

Vale ressaltar que o município foi identificado como **risco baixo**, nos termos da matriz anexa a Resolução nº 008/2016/TCM-PA, e recebeu análise de acordo com os critérios definidos na Ordem Técnica de Serviço anexa à supracitada Resolução Administrativa.

Dos dados auditados, o órgão técnico apurou como resultado da execução orçamentária e financeira o seguinte:

A Lei nº 365/2013, de 19/12/13, fixou a despesa para a Prefeitura no valor de R\$22.646.060,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e sessenta reais), sem alterações.

A receita efetivamente arrecadada/transferida para o ente foi no valor de R\$50.449.309,59 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e nove



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluizio de Souza Barros – Prefeito

reais e cinquenta e nove centavos).

A despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$12.112.232,31 (doze milhões, cento e doze mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), tendo sido efetivamente pago o montante de R\$ 11.536.103,59 (onze milhões, quinhentos e trinta e seis mil cento e três reais e cinquenta e nove centavos), e inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 576.182,72 (quinhentos e setenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

O resultado financeiro encontra-se detalhado na fl. 219 do Relatório Técnico Reabertura de Instrução nº 128/2020/5ª Controladoria, cujo resultado gerou uma **despesa total de R\$54.367.602,02 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e dois reais e dois centavos).**

A instrução processual esteve a cargo da 5ª Controladoria, que produzindo Relatório Técnico Inicial nº851/2017/5ª CONTROLADORIA/TCM – PA (fls. 128/148), citou o Sr. Aluizio de Souza Barros, mediante expedientes entregue pelo Correios (fl. 154/155) e Edital devidamente publicados nos dias 28/02, 05 e 09/03/2018, respectivamente, a partir das seguintes falhas constatadas como pontos de controle da gestão:

- 1 – A remessa da Lei Diretrizes Orçamentaria ocorreu fora do prazo legal, descumprindo o estabelecido no art. 103, Inciso II, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013).
- 2 – A remessa da Lei Orçamentária Anual ocorreu fora do prazo legal, em desacordo com o prazo disposto no art. 103, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013).
- 3 – A remessa do Balanço Geral ocorreu fora do prazo regulamentar, descumprindo o estabelecido na Resolução nº 11.878/TCM-PA.
- 4 – Receita a comprovar no valor de R\$ 184.297,23 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), oriunda de divergência entre o



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluizio de Souza Barros – Prefeito

saldo inicial demonstrado e o declarado e de divergências encontradas entre os valores demonstrados na prestação de contas do 3º quadrimestre e do Balanço Geral;

5 – Não envio de processos licitatórios no valor total de R\$7.341.084,29 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), realizados pela Prefeitura do Município de Tracuateua com os seguintes credores:

| CREDOR | VALOR |
|---|-------------------------|
| BRASMAR CONSTRUTORA LTDA. ME | R\$ 1.241.230,82 |
| ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP | R\$ 407.123,49 |
| CCBA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP | R\$ 406.952,16 |
| E M CONSTRUÇÕES EIRELI | R\$ 406.489,72 |
| J R GUIMARÃES LTDA. EPP | R\$ 406.459,08 |
| BEL CASA COMERCIO SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. | R\$ 406.274,17 |
| COMAP-COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. | R\$ 592.195,00 |
| T.R.O. DE AGUIAR ME | R\$ 168.490,50 |
| CONSTRUTORA IZAL LTDA. | R\$ 1.027.505,65 |
| MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. | R\$ 401.994,00 |
| R.C. SILVA ME | R\$ 582.297,85 |
| DNS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME | R\$ 826.402,85 |
| TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA-ME | R\$ 401.287,00 |
| MARCELO DO SOCORRO SILVA DE MELO ME | R\$ 473.334,16 |
| TOTAL | R\$ 7.341.084,29 |

6. Irregularidades nos seguintes processos licitatórios:

| LICITAÇÃO | CREDOR | VALOR | PARECER |
|--------------------------|------------------------------------|------------------|-----------|
| Concorrência nº 001/2014 | ENGEB Construtora e Serviços Ltda. | R\$ 1.021.279,00 | IRREGULAR |



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluízio de Souza Barros – Prefeito

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------|-----------|
| Concorrência nº 002/2014 | Constramazon Construções Ltda. | R\$ 1.962.298,28 | IRREGULAR |
| Concorrência nº 003/2014 | Lucena Infraestrutura Ltda.-Me | R\$ 1.021.279,00 | IRREGULAR |
| | TOTAL | R\$ 4.004.856,28 | |

Conforme certificado nos autos, em 24.04.18, fl. 161, o prazo expirou, e mesmo citado o Sr. Aluízio de Souza Barros deixou de apresentar defesa.

A prestação de contas foi distribuída para relatoria do Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, e fundamentado na busca da verdade material, propôs a Reabertura de Instrução Processual, uma vez que fora protocolado neste Tribunal, em 27.08.2018, o processo nº 201807300-00, com defesa. A Reabertura de Instrução foi autorizada pela Resolução nº 14.318/2018/TCM/PA, de 09.10.2018, atendendo o disposto no art. 178, §2º do RI/TCM/PA.

Após análise do processo de defesa nº201807300-00, o setor técnico emitiu informação reabertura de instrução nº128/2020-5ª Controladoria/TCM-PA (fls. 216/223), onde de forma consolidada apreciou as justificativas expostas e documentações enviadas, e se manifestou, concluindo pela permanência às seguintes falhas:

1. Remessa intempestiva da Lei Diretrizes Orçamentaria, Lei Orçamentária Anual, e do Balanço Geral, descumprindo o estabelecido na Resolução nº 11.878/TCM-PA.

2. Lançamento a conta “Receita a comprovar” no valor de R\$ 16.246,33 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), oriunda de divergências encontradas entre os valores demonstrados na prestação de contas do 3º quadrimestre e do Balanço Geral;

3. Irregularidades nos processos licitatórios encaminhados, contrariando a Lei nº 8.666/93 e a IN 01/2009/TCM-PA, conforme segue:



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluizio de Souza Barros – Prefeito

4. Remessa de processos licitatórios, realizados pela Prefeitura do Município de Tracuateua incompletos, descumprindo o previsto no art. 3º da Instrução Normativa nº 001/2009/TCM-PA;

5. Ausência dos processos licitatórios na ordem de R\$7.341.084,29 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com os seguintes credores:

| CREDOR | VALOR |
|---|---------------------|
| BRASMAR CONSTRUTORA LTDA. ME | R\$ 1.241.230,82 |
| ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP | R\$ 407.123,49 |
| CCBA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP | R\$ 406.952,16 |
| E M CONSTRUÇÕES EIRELI | R\$ 406.489,72 |
| J R GUIMARÃES LTDA. EPP | R\$ 406.459,08 |
| BEL CASA COMERCIO SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. | R\$ 406.274,17 |
| COMAP-COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. | R\$ 592.195,00 |
| T.R.O. DE AGUIAR ME | R\$ 168.490,50 |
| CONSTRUTORA IZAL LTDA. | R\$ 1.027.505,65 |
| MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. | R\$ 401.994,00 |
| R.C. SILVA ME | R\$ 582.297,85 |
| DNS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME | R\$ 826.402,85 |
| TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA-ME | R\$ 401.287,00 |
| MARCELO DO SOCORRO SILVA DE MELO ME | R\$ 473.334,16 |
| TOTAL | 7.341.084,29 |



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluizio de Souza Barros – Prefeito

Os autos foram encaminhados ao MPC-TCM/PA, que em parecer de lavra da Procuradora Elisabeth Salame, que após apreciação do relatório técnico, em razão da manutenção das irregularidades consideradas graves, nas despesas realizadas sem o amparo legal do procedimento licitatório, emitiu parecer às fls. 384/386, pela irregularidade das contas da Prefeitura de Tracuateua, no exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Aluizio de Souza Barros, sem o prejuízo da aplicação das multas, e devida remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas cabíveis.

A instrução processual encerrou-se.

É o relatório.

Daniel Lavareda
Conselheiro TCM/PA



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluizio de Souza Barros – Prefeito

VOTO
FUNDAMENTAÇÃO

Concluída a instrução processual e proferida a manifestação do Ministério Público, verifiquei que foram constatadas faltas graves cometidas na gestão das contas da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Aluizio de Souza Barros, principalmente quanto ao descumprimento da Lei de Licitações, sendo-lhe imputado a totalidade das irregularidades nas licitações relacionados no bojo do relatório, itens 23, 2.4, e 2.5.

Entretanto, após verificação dessa relatoria nos autos da defesa, foi constatado a remessa de mídia digital em “CD”, envelope a fl. 213 dos autos, que deixou de ser apreciado pelo setor técnico, o que foi feito oportunamente por essa relatoria.

Após análise do conteúdo, restou conclusivo que foram remetidos 15 dos 14 processos licitatórios para os quais o ordenador fora citado. Dessa feita, demanda que sejam excluídos do rol de irregularidades, diante da apresentação dos seguintes processos licitatórios que regularizou as despesas abaixo:

| CREDOR | LICITAÇÃO | VALOR |
|--|---|------------------|
| BRASMAR CONSTRUTORA LTDA. ME | TMP nº02/2014-004; TMP nº02/2014-005; TMP nº02/2014-006 | R\$ 1.241.230,82 |
| ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP | Concorrência nº02/2013 (Convênio Saúde) | R\$ 407.123,49 |
| CCBA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP | Concorrência nº07/2013 | R\$ 406.952,16 |
| E M CONSTRUÇÕES EIRELI | Concorrência nº01/2013 | R\$ 406.489,72 |
| J R GUIMARÃES LTDA. EPP | Concorrência nº06/2013 | R\$ 406.459,08 |



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluizio de Souza Barros – Prefeito

| | | |
|---|---|---------------------|
| BEL CASA COMERCIO SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. | Concorrência nº04/2013 | R\$ 406.274,17 |
| COMAP-COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. | Pregão nº09/2013-0004 | R\$ 592.195,00 |
| T.R.O. DE AGUIAR ME | Pregão nº09/2013-250902 | R\$ 168.490,50 |
| MAQ. MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. | Adesão Ata nº62/2013 ao Pregão Federal nº16/2013/FNDE | R\$ 401.994,00 |
| R.C. SILVA ME | Pregão nº09/2013-061101; Pregão nº09/2014 | R\$ 582.297,85 |
| DNS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME | Pregão nº09/2014-0020 | R\$ 826.402,85 |
| TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA-ME | Pregão nº09/2014-0020 | R\$ 401.287,00 |
| MARCELO DO SOCORRO SILVA DE MELO ME | Pregão nº09/2013-170903; Pregão nº09/2014-0020 | R\$ 473.334,16 |
| TOTAL | | 6.313.578,64 |

De acordo com o quadro acima, depreende-se que do valor das despesas consideradas irregulares na citação, pela ausência de licitação, na ordem de R\$7.341.084,29 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), reduzidos o valor dos processos licitatórios apresentados, na ordem de R\$6.313.578,64 (seis milhões, trezentos e treze mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), restou como irregular a despesa no montante de R\$1.027.505,65 (um milhão, vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a contratação com o credor: **Construtora Izal.**

Sobre as demais impropriedades nos processos licitatórios no montante de R\$4.004.856,28 (quatro milhões, quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluizio de Souza Barros – Prefeito

centavos), relacionados no item 2.3 do Relatório da Reabertura de Instrução, onde consta a ausência do parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, em decisões reiteradas desse Pleno, a falha tem sido considerada de caráter formal, pelo que essa relatoria entende que, em observância aos termos da matriz de risco anexa a Resolução nº 008/2016/TCM-PA, e no cumprimento da análise de acordo com os critérios definidos na Ordem Técnica de Serviço, a falha pode ser relevada.

Dessa feita, restou como única irregularidade que possui o condão de macular as presentes contas, a seguinte:

1. Dano ao erário pela realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, para amparar despesas na ordem de R\$1.027.505,65 (um milhão, vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com o credor: Construtora Izal Ltda, por violar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e a IN nº 001/2009/TCM/PA.

Restaram ainda, impropriedades que são passíveis de penalidade pecuniária nos termos do RI/TCM/PA, pelo relevante atraso nas remessas dos Balanço Geral, LDO e LOA, com atrasos de **182 , 10 e 113 dias**, respectivamente, descumprindo o que determina o art. 30 da Lei Complementar nº 25 do TCM/PA e IN nº 01/2009/TCM/PA.

CONCLUSÃO

Por tudo exposto, voto pela **não aprovação** das contas de gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Aluizio de Souza Barros, Prefeito, que deverá, recolher os seguintes valores:

Ao FUMREAP, multas de:

1. **1.500 UPFPA**, pela remessa intempestiva das prestações de contas do Balanço Geral, LDO e LOA, com atrasos de 182 , 10 e 113 dias, respectivamente, com fundamento no art. 284, IV, do RI/TCM/PA.



GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº: 37 - 135

Processo Nº: 1440012014-00 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Tracuateua, exercício de 2014, de responsabilidade de Aluizio de Souza Barros – Prefeito

2. **2.500 UPFPA**, pelo dano ao erário na realização de despesas sem o devido processo licitatório, na ordem de R\$1.027.505,65 (um milhão, vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), violando a Lei nº 8.666/93, e a IN nº 001/2009/TCM/PA.

O não recolhimento no prazo legal da multa, está sujeita a acréscimo, na forma do art. 303 do RITCM/TCM/PA

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que achar cabíveis.

Belém, 23 de setembro de 2020.


Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Relator